



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.626, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL INSTITUI O PROMOBIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROMOBIS - PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA FINANCIAMENTO DO PROMOBIS E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A PARTICIPAR DA REFERIDA OPERAÇÃO E A OFERECER CONTRAGARANTIA NA PROPORÇÃO DE SUA QUOTA DE INVESTIMENTO.”

Art. 2º O Art. 2º, caput, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.”

Art. 3º O Art. 3º e seu § 1º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes (“contragarantidores”), competindo ao município de Itajaí oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.”

Art. 4º O Art. 5º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, na proporção da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.”

Art. 5º O Art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

[...]

II - abrir créditos adicionais necessários, com as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento no valor previsto no § 2º do art. 2º, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

[...]”

Art. 6º O Art. 9º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, deverá comunicar expressamente aos consorciados e suas Câmaras de Vereadores a contratação de operação crédito de que trata o art. 2º da presente Lei.”

Art. 7º Ficam revogados o § 2º do art. 3º, os arts. 10, 11, 12, 13 e 14, todos da Lei Municipal nº 7.560, de 08 de novembro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município